

COMUNICADO

NÃO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS SOBRE O BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. – EM LIQUIDAÇÃO (“BES”)

A PATRIS – SGFTC, S.A., na qualidade de entidade gestora do fundo de recuperação de créditos denominado **FRC – INQ – Papel Comercial ESI e Rio Forte** (“Fundo”), vem esclarecer, no seguimento de notícias difundidas nos órgãos de comunicação social, que:

1. O Fundo reclamou, no dia 22/08/2018, junto da Comissão Liquidatária do BES, créditos no valor global de € 513.226.393,15 (quinhentos e treze milhões duzentos e vinte seis mil trezentos e noventa e três euros e quinze cêntimos), em virtude do não reembolso do papel comercial emitido pela Espírito Santo International, S.A. (“ESI”) e pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”), adquirido pelo Fundo aos investidores que a ele aderiram.
2. Em 04/06/2019 o Fundo foi notificado, pela referida Comissão Liquidatária, da decisão de não reconhecimento dos créditos reclamados, com o fundamento no facto de as sociedades emitentes do papel comercial ESI/Rio Forte adquirido pelo Fundo serem entidades distintas do BES, que não assumiu qualquer compromisso de reembolso daqueles créditos.
3. A decisão proferida pela Comissão Liquidatária do BES era já esperada pelo Fundo, na medida em que tem sido entendimento da Comissão Liquidatária que estes créditos existem sobre a ESI e a Rio Forte, não existindo responsabilidade para o BES. Não obstante ter assumido posição oposta sobre a responsabilidade do BES, o Fundo naturalmente não deixará de prosseguir a reclamação dos créditos também junto daquelas entidades.
4. Sendo entendimento do Fundo que o BES é directamente responsável pelo não reembolso do papel comercial, em virtude da posição preponderante que exerceu durante o período de comercialização daqueles instrumentos, o Fundo irá impugnar a decisão proferida dentro do prazo fixado para o efeito.

5. O valor do financiamento concedido pelo Estado Português ao Fundo, tendo em vista o ressarcimento parcial das perdas sofridas pelos investidores que a ele aderiram, foi de € 145.116.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cento e dezasseis mil euros), o qual foi utilizado para pagamento da primeira prestação do preço devido aos participantes do Fundo, em Junho de 2018.
6. Por despacho publicado em 28/12/2018 foi concedida a garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Fundo, perante os seus participantes, de pagamento das segunda e terceira prestações do preço, no valor global de € 152.825.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), caso a actividade de recuperação de créditos do Fundo não permita o pagamento dos valores devidos.
7. Pelo que o valor máximo eventualmente a imputar ao Estado Português em virtude do financiamento e garantia concedidas não ultrapassará os € 297.941.000,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e um mil euros), ao contrário dos 400 milhões de euros que têm vindo a ser noticiados.
8. A actividade de recuperação de créditos do Fundo não está limitada à reclamação de créditos no processo de liquidação do BES, pelo que prosseguirá a tarefa de maximização da recuperação de créditos e o cumprimento das responsabilidades do Fundo perante os seus participantes e perante o Estado Português.

Lisboa, 7 de Junho de 2019

PATRIS SGFTC, S.A.